

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. PAULO FREIRE)

Altera a Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, proibindo o acesso de entregadores às áreas internas dos condomínios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 4.591, de 16 de Dezembro de 1964, o seguinte Art. 11A e seus parágrafos:

Art. 11A Fica proibido nos condomínios a entrada de prestadores de serviços de entrega de encomendas, alimentos ou similares diretamente nas unidades dos condôminos.

§ 1º As entregas deverão ser realizadas exclusivamente nas áreas destinadas ao recebimento das encomendas, alimentos ou similares indicadas pelo condomínio aos prestadores de serviços.

§ 2º Os condomínios deverão disponibilizar local adequado, seguro e acessível para o recebimento das encomendas, alimentos ou similares dos prestadores de serviços.

§ 3º O descumprimento deste artigo sujeitará o condomínio à multa de um salário mínimo, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal cabível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O crescimento exponencial dos serviços de entrega e do comércio eletrônico trouxe grandes benefícios à população, mas também aumentou os riscos relacionados à segurança em condomínios e empresas.

Hoje, a decisão sobre o ingresso de entregadores fica restrita às convenções internas, o que gera insegurança jurídica, divergências e potenciais situações de risco.

Casos recentes no estado de São Paulo evidenciam a gravidade do problema: em Pinheiros, um entregador foi violentamente agredido por um segurança do iFood Pedal (Brasil de Fato, 13/12/2022); nos Jardins, um trabalhador relatou ter sido atacado por um morador, fato que gerou protestos de colegas (Estadão e UOL, 30/09/2023); e em Cotia, um entregador de aplicativo foi agredido por um cliente durante uma entrega (Band, 04/04/2025).

Esses episódios demonstram a vulnerabilidade dos trabalhadores e o risco de conflitos quando há contato direto nas áreas internas de condomínios.

Este Projeto de Lei busca uniformizar a regra em todo o território nacional, proibindo expressamente a entrada de entregadores em áreas internas de condomínios, residências coletivas e escritórios.

Dessa forma, preserva-se a segurança dos moradores e trabalhadores, ao mesmo tempo em que se garante que os entregadores tenham local adequado e seguro para a finalização do serviço.

Contamos com os nobres pares para o apoio a este importante projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PAULO FREIRE

